

Lei nº 285/2021

Chapada da Natividade - TO, 21 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consórcio Público e Aprova Ratificação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DA SERRA DOURADA - VALECON e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DA SERRA DOURADA - VALECON.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.107/2005.

Art. 2º - Fica Ratificada, sem reservas e restrições, a Alteração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DA SERRA DOURADA - VALECON, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública de Direito Público.

§1º - O Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VALE DA SERRA DOURADA - VALECON, vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município de Chapada da Natividade/TO poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Chapada da Natividade/TO nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: As despesas com a execução desta Lei constarão no exercício de 2021 e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2021. (dois mil e vinte e um).


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que a (a) presente lei nº 285/21
foi publicada no placar da Prefeitura
nesta data 21/12/21

Avenida 26 de julho, s/nº - Centro CEP: 77378-000
Chapada da Natividade-TO Fone: (63) 3393-1173
email: prefchapada@gmail.com
Secretário de Adm. Finanças